

PROCESSO Nº 041/2016

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 061, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 17 DE JUNHO DE 2016

REMETENTE VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



EXPEDIENTE ADUNAÇÃO

17 16

SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 061/2016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - a concessão do título de Cidadão Tabuleirense obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - compete privativamente à Câmara Municipal, conceder o título de Cidadão Tabuleirense as pessoa:

I – físicas, naturais de outros municípios, que residam ou tenham residido em Tabuleiro do Norte e/ou que comprovadamente tenham prestado serviços de excepcional relevância para o município;

II - físicas, naturais de outros municípios, que nunca residiram em Tabuleiro do Norte, mas que tenha comprovadamente colaborado através de ações para o desenvolvimento do município.

Art. 3º - anualmente, cada Vereador poderá ter apenas uma indicação aprovada.

§ 1º - não existindo qualquer indicação de nome à honraria no ano vigente, a mesma não será somada à indicação do ano seguinte.

§ 2º - caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado o projeto que primeiro vier a ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.



Art. 4º - os nomes indicados serão analisados por uma Comissão Especial, formada por 05 (membros), nomeada pelo Presidente da Câmara, a quem caberá manifestar-se quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão desta honraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.

§ 1º - para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas aos mais diversos campos de atuação como saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência social, bem como entidades representativas de classe.

§ 2º - as atividades desenvolvidas pela Comissão de que trata o § 2º deverão ocorrer de forma sigilosa, a fim de se evitar constrangimentos, bem como expor publicamente e indevidamente fatos inerentes a vida dos indicados.

§ 3º - para a concessão desta honraria, o(a) homenageado(a) deverá preencher um dos seguintes critérios:

- a) ter notória idoneidade moral e que por sua atuação e dedicação, contribuiu notavelmente no campo social, artístico, cultural, educacional, esportivo, político ou econômico para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso município;
- b) ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;
- c) ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

§ 4º - deverá constar do parecer a ser emitido pela Comissão Especial uma descrição dos relevantes serviços prestados pelo suposto homenageado acompanhado, se possível, de documentos que demonstrem tal condição, sendo parte integrante de sua justificativa.

§ 5º - no momento da propositura deverão ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar a sua reputação ilibada,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 5º - as indicações, enquanto não aprovadas, ou se rejeitadas, ficarão em sigilo administrativo.

Art. 6º - a honraria somente será concedida mediante a presença do homenageado na Sessão Solene, especialmente convocada para tal fim.

Art. 7º - os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 16 de junho de 2016.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara!
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei que ora encaminho para apreciação de Vossas Excelências, disciplina a concessão pela Câmara Municipal de título de Cidadão Tabuleirense, respeitando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal.

As razões motivadoras para a presente propositura se dá em razão da necessidade de se estabelecer critérios específicos quanto a concessão desta honraria, tornando-as mais rigorosas, no sentido de privilegiar os homenageados, buscando conferir maior transparência ao processo de proposições concedidas pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Diante do exposto, apresento a presente matéria para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

PALACIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 16 de junho de 2016.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



Encaminho o Projeto de Lei nº 061/2016, que “Disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências”, à Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, Vereador Marcos Aurélio de Araújo - Presidente.

Câmara Municipal, 17 de junho de 2016.


Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Recebido em 24/10/2016





**EMENDA MODIFICATIVA 001, AO PROJETO DE LEI Nº
061, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

O Vereador **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 106, § 5º do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 061/2016, que disciplina a concessão de título de cidadão tabuleirense e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º - Anualmente, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 05 (cinco) projetos de leis dispendo sobre a concessão de título de cidadania”.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ MENDES SOBRINHO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 25 de outubro de 2016.

Francisco Feitosa Guimarães
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES
Vereador



**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Única Discussão e Votação da Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 061/2016, que disciplina a concessão de título de cidadão tabuleirense e dá outras providências;

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Edicélio Targino de Souza	X			
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
Francisco Hilário de Oliveira				X
João Antônio Viana				X
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira				X
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(X) unanimidade
(07) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(03) ausentes

14/10/2016.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
27/10/2016
SECRETARIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSO N.º 061/2016

RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJETO N.º 061/2016.



PARECER N.º 012/2016.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei n.º 061/2016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que disciplina a concessão de título de cidadão tabuleirense e dá outras providências.

A matéria em comento foi encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania pelo Senhor Presidente da Casa. O Presidente da Comissão, Vereador Marcos Aurélio de Araújo designou o Vereador João Antonio Viana como Relator da presente proposição.

DOS FATOS

O incluso projeto de lei objetiva disciplinar a concessão pela Câmara Municipal de títulos de cidadão tabuleirense, respeitando o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em tramitação nesta Casa deste a data de 17 de junho do corrente ano, a proposta recebeu a Emenda Modificativa de n.º 001, de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, modificando o Art. 3.º do prefalado projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



Instado a se manifestar, o senhor relator entende que a matéria preenche todos os requisitos legais e formais, e que a emenda ora apresentada tão somente reforça a necessidade de se estabelecer critérios específicos para a concessão dessa honraria, conferindo maior transparência e objetividade ao projeto.

PARECER

ANTE O EXPOSTO e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e APROVAÇÃO pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 25 de outubro de 2016.

João Antonio Viana
Ver. JOÃO ANTONIO VIANA

Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Marcos Aurelio de Araujo
Ver. MARCOS AURELIO DE ARAÚJO
Presidente

Francisca das Chagas Maia Moreira
Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA
Membro



**12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 061/2016, que disciplina a concessão de título de cidadão tabuleirense e dá outras providências.

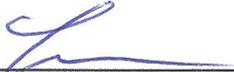
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>				X
<i>João Antônio Viana</i>				X
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>				X
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
(~~X~~) unanimidade
(07) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(03) ausentes

27/10/2016.



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 061/2016, que disciplina a
concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.**

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>João Antônio Viana</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>				X
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>	X			
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
 (03) votos favoráveis
 () votos contra
 () abstenções
 (01) ausentes

04/11/2016.



Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 10hs: 05min, na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, João Antônio Viana e Marcos Aurélio de Araújo. Na presidência dos trabalhos o Vereador Marcos Aurélio de Araújo, nomeou para a relatoria do Projeto o Vereador João Antônio Viana. Deliberaram sobre o Projeto de Lei nº 061/2016, de 16 de junho de 2016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que disciplina a Concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, optaram pela aprovação da matéria por entenderem que não havia nenhum vício de inconstitucionalidade. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros da Comissão presentes.

João Antônio Viana
Francisca das Chagas Maia Moreira
João Antônio Viana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 061/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que o
Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A concessão do título de Cidadão Tabuleirense obedecerá ao
disposto na presente Lei.**

**Art. 2º - Compete privativamente à Câmara Municipal, conceder o título de
Cidadão Tabuleirense a pessoas:**

**I - Físicas naturais de outros municípios, que residam ou tenham residido em
Tabuleiro do Norte e/ou que comprovadamente tenham prestado serviços de excepcional
relevância para o município;**

**II - Físicas naturais de outros municípios, que nunca residiram em Tabuleiro
do Norte, mas que tenha comprovadamente colaborado através de ações para o
desenvolvimento do município.**

**Art. 3º - Anualmente, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 05
(cinco) projetos de leis dispendo sobre a concessão de título de cidadania.**

**§ 1º - Não existindo qualquer indicação de nome à honraria no ano vigente, a
mesma não será somada à indicação do ano seguinte.**

**§ 2º - Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por
vereadores distintos, será considerado o projeto que primeiro vier a ser protocolado na
Secretaria da Câmara Municipal.**

**Art. 4º - Os nomes indicados serão analisados por uma Comissão Especial,
formada por 05 (membros), nomeada pelo Presidente da Câmara, a quem caberá
manifestar-se quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão desta
honraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.**

**§ 1º - Para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser
convidados representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas aos mais**



diversos campos de atuação como saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência social, bem como entidades representativas de classe.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pela Comissão de que trata o § 2º deverão ocorrer de forma sigilosa, a fim de se evitar constrangimentos, bem como expor publicamente e indevidamente fatos inerentes a vida dos indicados.

§ 3º - Para a concessão desta honraria, o(a) homenageado(a) deverá preencher um dos seguintes critérios:

- a) Ter notória idoneidade moral e que por sua atuação e dedicação, contribuiu notavelmente no campo social, artístico, cultural, educacional, esportivo, político ou econômico para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso município;
- b) Ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;
- c) Ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

§ 4º - Deverá constar do parecer a ser emitido pela Comissão Especial uma descrição dos relevantes serviços prestados pelo suposto homenageado acompanhado, se possível, de documentos que demonstrem tal condição, sendo parte integrante de sua justificativa.

§ 5º - No momento da propositura deverão ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar a sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 5º - As indicações, enquanto não aprovadas, ou se rejeitadas, ficarão em sigilo administrativo.

Art. 6º - A honraria somente será concedida mediante a presença do homenageado na Sessão Solene, especialmente convocada para tal fim.

Art. 7º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando em sintonia com o Povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 04 de novembro de 2016.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ver. João Antônio Viana
Vice-Presidente


Ver. Francisca das Chagas Maia
Moreira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente